CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JÁBORÁ E A CLINICA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS QUIBEN LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9*9.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CLINICA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS QUIBEN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 0*.3**.68*/000*-2*, situada na Rua Martinho Lutero, 529, Sala 02, Cruzeiro do Sul no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, representado pela Sra. **CAMILA SANTINI QUIBEN**, inscrita no CPF sob nº ***.562.***-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 54/2026, Dispensa de Licitação n° 42/2026**, sendo homologado no dia 12/02/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

A presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) NO MUNICÍPIO DE JABORÁ, INCLUINDO MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIO E MICROCHIPAGEM VISANDO A SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), DO GOVERNO DO ESTADO 2025TE002907 - SEMAE 1891/2025**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo (r$)**	**Total por item (r$)**
01	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES COM MICROCHIPAGEM (SEM DISTINÇÃO DE PESO E SEXO)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE **CÃES**, INCLUINDO, DE FORMA INTEGRADA E OBRIGATÓRIA, A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA EM CADA ANIMAL ATENDIDO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE BEM-ESTAR ANIMAL VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.	UNIDADE	50	400,00	20.000,00
02	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS COM MICROCHIPAGEM (SEM DISTINÇÃO DE PESO E SEXO)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE **GATOS**, INCLUINDO, DE FORMA INTEGRADA E OBRIGATÓRIA, A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA EM CADA ANIMAL ATENDIDO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE BEM-ESTAR ANIMAL VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.	UNIDADE	50	270,00	13.500,00
				VALOR TOTAL	**33.500,00**

2.2 No valor acima estão incluídas **todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas**, necessárias à **integral e adequada execução dos serviços de castração cirúrgica, sem distinção de peso ou sexo, com microchipagem obrigatória**, compreendendo, entre outros:
a) a realização do procedimento cirúrgico de castração, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal vigentes;
b) o fornecimento, implantação e leitura do **microchip de identificação eletrônica** em cada animal atendido;
c) o fornecimento de **todos os materiais, insumos, equipamentos, instrumentais, anestésicos, medicamentos pré, trans e pós-operatórios**, bem como itens de uso médico-veterinário necessários à execução dos serviços;
d) a disponibilização de **mão de obra especializada**, incluindo médicos-veterinários legalmente habilitados e equipe de apoio técnico;
e) as despesas com **deslocamento, transporte, manejo, contenção e cuidados dos animais**, quando necessários à execução dos serviços;
f) a responsabilidade dos **registros, inserção de dados e comprovação das informações no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas**, quando aplicável;
g) todos os **tributos, impostos, taxas, contribuições**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
h) taxa de administração, seguros, responsabilidade técnica e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação, **não sendo admitido qualquer pagamento adicional** à Contratada a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos no art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021

3.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme o Plano de Trabalho do Programa PLAS – Programa Estadual de Manejo Populacional de Cães e Gatos, compreendendo a realização de procedimentos de **castração cirúrgica, microchipagem, identificação e registro dos animais**, bem como o fornecimento de medicação pós-operatória, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pela Diretoria do Bem-Estar Animal do Estado de Santa Catarina – DIBEA/SC.

4.2 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da emissão da autorização pela Administração Municipal, devendo a realização ser **sempre previamente combinada e acordada** com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental**, intermediada, em comum acordo, pela **médica veterinária responsável**. Os **dados dos tutores dos animais** a serem atendidos serão previamente encaminhados pela referida Secretaria à empresa contratada.

4.3 Os serviços deverão ser realizados no local indicado pela Administração Municipal, podendo ocorrer no próprio Município de Jaborá/SC ou por meio de unidade móvel devidamente credenciada, incluindo, quando aplicável, a **busca e devolução dos animais**, sem qualquer ônus adicional ao Município, estando todos os custos já contemplados no valor contratado.

4.4 A CONTRATADA será responsável pelo **registro e cadastramento dos cães e gatos atendidos**, incluindo a microchipagem e inserção das informações no **Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas**, do Governo Federal, que funcionará como identificação oficial do animal, nos termos das diretrizes do programa.

4.5 A execução dos serviços deverá priorizar os animais enquadrados nos critérios estabelecidos no art. 3º do Programa PLAS, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, animais em situação de rua, sob cuidados de protetores independentes ou ONGs, bem como em áreas com risco epidemiológico, superpopulação ou histórico de maus-tratos.

4.6 O Programa PLAS terá caráter **permanente**, devendo a execução dos serviços observar a estimativa populacional canina e felina do Município, conforme parâmetros técnicos reconhecidos por órgãos oficiais, visando o controle populacional, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal.

4.7 Os servidores municipais responsáveis pela coordenação e acompanhamento do Plano de Trabalho deverão participar obrigatoriamente da **capacitação técnica** sobre planejamento estratégico para o controle populacional de cães e gatos, a ser ministrada pela SEMAe, por meio da DIBEA Estadual, sendo tal participação requisito para o recebimento dos recursos do programa.

4.8 A cada ciclo de execução, deverão ser apresentados **relatórios de acompanhamento**, contendo, no mínimo, o número de procedimentos realizados, os

municípios atendidos e demais informações exigidas pelos órgãos de controle e gestão do Programa PLAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, recebendo-os nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

5.1.2 Acompanhar, verificar e atestar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações técnicas, metas e condições previstas no Edital, na proposta da Contratada e no Plano de Trabalho do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar os serviços de castração, microchipagem e demais atividades previstas no Termo de Referência, em estrita conformidade com o Edital, seus anexos, o contrato e o Plano de Trabalho do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução.

5.2.2 Realizar os serviços dentro dos padrões técnicos, sanitários e éticos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Diretoria do Bem-Estar Animal, utilizando profissionais habilitados, equipamentos adequados e insumos

necessários, incluindo o fornecimento de medicação pós-operatória, quando previsto.

5.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

5.2.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, indenizações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.2.5 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente em caso de situação superveniente, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido, apresentando a devida justificativa.

5.2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.2.7 Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos operacionais, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8 Preferencialmente utilizar assinatura eletrônica do representante legal nas atas, contratos e demais documentos relacionados à execução contratual, mediante certificado digital ou autenticação pela plataforma Gov.br, visando à celeridade, segurança e eficiência dos procedimentos administrativos.

5.2.9 Realizar a **inserção, atualização e validação dos dados dos cães e gatos atendidos** no **Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas**, do Governo Federal, incluindo as informações do animal, do tutor (quando houver), do procedimento realizado e do microchip implantado, garantindo a exatidão, integridade e conformidade das informações com as diretrizes do Programa Pet Levado a Sério (PLAS).

5.2.10 Entregar à Contratante, sempre que solicitado ou ao final de cada ciclo de execução, **relatório contendo a comprovação dos registros efetuados no SinPatinhas**, bem como a relação dos animais atendidos, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do Programa.

5.2.11A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal, além de colocar a informação no rodapé da Nota Fiscal: **EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), DO GOVERNO DO ESTADO 2025TE002907 - SEMAE 1891/2025**. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA.

5.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, **bem como por eventuais danos, riscos, intercorrências ou prejuízos relacionados ao deslocamento, transporte, manejo ou guarda dos animais**, quando necessários à execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ou de terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)** conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 06.001 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Fonte de Recursos: 62 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execuçãoda ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação

expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro e a existência de mecanismos de fiscalização, sanções e responsabilização técnica previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 **Das multas:**

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

11.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Valdinei Primão**, com apoio técnico da **médica veterinária do Município**, designados como representantes da Administração para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, inconformidades ou irregularidades eventualmente constatadas.

13.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O representante da Administração manterá registros atualizados de todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, indicando, sempre que possível, data, local, descrição dos fatos e pessoas envolvidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências administrativas, corretivas ou sancionatórias cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais áreas técnicas da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que:

14.1.1 "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

14.1.2 "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

14.1.3 "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

14.1.4 "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

14.1.5 "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

14.1.6 "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.1.7 "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

14.2 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.2.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.2.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.2.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.2.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.2.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a aquisição dos itens,

nos termos deste CONTRATO.
14.2.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com o edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.
É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá, SC 12 de fevereiro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.02.12 14:02:48 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

CAMILA SANTINI QUIBEN
CLINICA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS QUIBEN LTDA
CONTRATADA

VALDINEI PRIMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*